

Portaria n.º 240/98/M

de 23 de Novembro

Tendo sido autorizada ao Consórcio das Empresas CESL-Ásia, Consultores de Engenharia SARL/Young's Engineering (Macau) Company Ltd., a prestação de serviços de operação e manutenção de sistemas e equipamentos do Centro Cultural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio das Empresas CESL-Ásia, Consultores de Engenharia SARL/Young's Engineering (Macau) Company Ltd., para a prestação de serviços de operação e manutenção de sistemas e equipamentos do Centro Cultural de Macau, pelo montante de MOP 12 391 000,00, com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 691 000,00
1999	\$ 11 700 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita na rubrica com designação «Trabalhos especiais diversos» e classificação económica 02.03.08.00, do orçamento atribuído no corrente ano à Comissão Instaladora do Centro Cultural de Macau.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento da Comissão Instaladora do Centro Cultural de Macau, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 19 de Novembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 240/98/M 號

十一月二十三日

鑒於判給 Consórcio das Empresas CESL-Ásia, Consultores de Engenharia SARL/Young's Engineering (Macau) Company Ltd. 為澳門文化中心之系統及設備提供操控及維修保養服務，而期限跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，下令：

第一條——許可與 Consórcio das Empresas CESL-Ásia, Consultores de Engenharia SARL/Young's Engineering (Macau) Company Ltd. 簽訂為澳門文化中心之系統及設備提供操控及維修保養服務之合同，金額為澳門幣12,391,000.00，並按如下分段支付：

1998	\$ 691,000.00
1999	\$11,700,000.00

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度撥予澳門文化中心籌設委員會預算內經濟分類02.03.08.00「各種特別工作」項目之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度澳門文化中心籌設委員會預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一經濟年度，但不得修改有關機關支付該項目之總撥款。

一九九八年十一月十九日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 109/GM/98

O Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, que aprova o regime da arbitragem, determina no n.º 4 do seu artigo 19.º, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 19/98/M, de 11 de Maio, que, se a convenção de arbitragem for omissa e as partes não chegarem a acordo na matéria, as remunerações dos árbitros e de outros intervenientes no processo arbitral são as que forem fixadas supletivamente em tabela a aprovar por despacho do Governador.

Assim;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, e nos termos da alínea b) do n.º 1

總督辦公室

批示 第 109/GM/98 號

六月十一日第 29/96/M 號法令核准仲裁制度，而其第十九條第四款經五月十一日第 19/98/M 號法令修改後規定，如仲裁協議並無訂定，而當事人就有關事宜不能達成協議，仲裁員及其他參與仲裁之人之報酬，按總督以批示核准之收費表訂定。

基於此；

總督根據六月十一日第 29/96/M 號法令第十九條第四款之規